



Leitura em Plenário  
Na 1ª **SESSÃO ORDINÁRIA**  
Realizada em 07/02/2022

## INDICAÇÃO Nº 13/2022

*Indica possibilidade de redução de jornada para servidores que tenham filho, dependente ou cônjuge com deficiência.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando seus bons ofícios junto ao setor competente, a implementação de mecanismo legal para redução de jornada para servidores que tenham filho, dependente ou cônjuge com deficiência.

## JUSTIFICATIVA:

O artigo 98 da Lei Federal Nº 13.370/2016, alterado pela Lei Nº 13.370, garante aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em seus 2º e 3º parágrafos, a concessão de horário especial aos servidores com deficiência ou que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário.

A instituição da referida legislação representa um importantíssimo avanço humanitário, contribuindo para a construção de uma sociedade em que o trabalho se integre dignamente à vida dos cidadãos, especialmente das parcelas da população que anseiam pela verdadeira efetivação da inclusão social. Não será demais registrar que o Brasil assumiu formalmente o compromisso da inclusão ao subscrever a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Lê-se nos artigos 4º e 7º do documento:

“Art. 4º 1. Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;

b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;”

“**Art. 7º** 1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.

2. Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.

3. Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes disserem respeito, tenham a sua opinião devidamente valorizada de acordo com sua idade e maturidade, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, e recebam atendimento adequado à sua deficiência e idade, para que possam exercer tal direito.”

O próximo passo a ser dado, portanto, é a **implementação do direito à redução de jornada com manutenção dos vencimentos integrais a nível municipal para servidores com deficiência ou que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência**, estando a concessão do benefício condicionada à comprovação de sua necessidade por junta médica oficial do Departamento de Saúde do município. Duas cidades que adotaram medidas nesse sentido são Indaiatuba, através da Lei Nº 6.879/2018, e, mais recentemente, Cotia, através da Lei Complementar Nº 315/2021. São Roque tem a oportunidade de alinhar-se a esse movimento e, possivelmente, por meio do próprio exemplo, incentivar municípios vizinhos a promover políticas públicas de alto impacto no âmbito da inclusão, como esta ora proposta.

Resta ainda ressaltar que não se trata de estipular uma espécie de tratamento diferenciado entre servidores; trata-se, na verdade, de equiparação de direitos, uma vez que a atribulada realidade enfrentada diariamente por pessoas com deficiência e seus pais, responsáveis ou cônjuges é, sem dúvida, marcada profundamente por questões que a maioria das pessoas não vivencia em seu dia a dia. É uma maneira eficaz de

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

promover justiça social, assegurando o respeito à dignidade humana dessa parcela da população.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 25 de janeiro de 2022.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 25/01/2022 - 16:17 1014/2022/AO